

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Do Sr. VALDEVAN NOVENTA)

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para permitir que o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI contrate empresas especializadas para auxiliar no processo técnico de concessão de patentes de invenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 239 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações, sendo acrescido de um inciso IV:

“Art. 239. ....

II – fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI;

III – dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI; e

IV – contratar empresas especializadas para auxiliar no processo técnico de concessão de patentes de invenção, quando houver estoque excessivo de pedidos de patente em análise.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O desenvolvimento tecnológico é imprescindível para o progresso das nações. As patentes resguardam o direito a determinadas



inovações e incentivam empresas e indivíduos a trazerem mais tecnologia para o mercado nacional e internacional.

Levantamento de 2017 já mostrava que o registro de invenção demorava uma década para sair no Brasil, ao passo que nos EUA levava três anos. Empresas chegam a mencionar que registram patentes nos EUA para não ter insegurança jurídica enquanto esperam a homologação no Brasil<sup>1</sup>.

Em razão da falta de pessoal, a fila no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) é excessiva, de cerca de 112 mil pedidos de patente de invenção com exame requerido e pendentes de decisão, segundo números de 07/04/2020.

Acreditamos que devemos modificar a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para permitir que o INPI possa contratar empresas especializadas para auxiliar no processo técnico de concessão de patentes de invenção, quando houver estoque excessivo de pedidos de patente em análise.

Entendemos que essa medida não configura delegação de poder de concessão de patentes, mas sim legitima a contratação de empresas para auxiliar no processo de avaliação técnica dos pedidos de concessão de patente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado VALDEVAN NOVENTA

2019-23769

---

<sup>1</sup> Ver artigo: <https://revistapegn.globo.com/Tecnologia/noticia/2017/08/diante-da-burocracia-no-brasil-empresas-vao-ao-exterior-para-registrar-patentes.html>.



\* C D 2 0 9 1 7 7 1 3 9 4 0 0 \*